



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 031/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE AO CONTRATO N. 016/2007/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 064/2006/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **CAMPOS & VASCONCELOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.952.971/0001-09, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 678, Quilombo, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS**, brasileiro, portador do RG n. 1184885-5 SJ/MT e inscrito no CPF n. 694.782.661-15, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo é a **adesão ao Contrato n. 016/2007/SAD e seus Aditivos, o qual tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra para operação de ponto de abastecimento de combustíveis e serviço de lavagem de veículos com fornecimento de infra-estrutura, equipamentos e materiais necessários, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, no Contrato n. 016/2007/SAD e no Edital do Pregão n. 064/06/SAD e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços, encontram-se indicados na tabela a seguir:

SERVIÇO	LOCAL	QTDE TOTAL (LITROS)	CUSTO UNITÁRIO R\$/LITROS	CUSTO TOTAL MENSAL R\$	CUSTO MAXIMO TOTAL R\$
Mão de obra para serviços no posto de abastecimento (Posto Único) - Alcool	Cuiabá/MT	32.000	0,19	4.180,00	6.080,00
Mão de obra para serviços no posto de abastecimento (Posto Único) – Gasolina	Cuiabá/MT	7.000	0,19	950,00	1.330,00
Mão de obra para serviços no posto de abastecimento (Posto Único) - Diesel	Cuiabá/MT	12.000	0,14	560,00	1.680,00
TOTAIS					R\$ 9.090,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os objetos contratados serão prestados a Gerência de Transportes – GTRAN da Aderente, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco “A”, CPA, Cuiabá/MT - Fone: 65-3617-2375;

3.2. A Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

3.2.1. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.2.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

3.3. Os produtos deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO deste instrumento é de **R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais)**.

4.1.1. Os valores unitários dos produtos encontram-se discriminados na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da Secretaria de Estado

de Administração;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestados ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atestado firmado pelo servidor, da Gerência de Transportes/GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento dos produtos, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a

apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.16. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

4.16.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.16.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.16.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.17. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

4.17.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007/4018/4235/4236	106	3391-3700	R\$ 9.090,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 11 de novembro de 2010 e término previsto para 31 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 016/2007/SAD, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 016/2007/SAD e no Pregão n. 064/2006/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 016/2007/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no que lhes competirem.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
CAMPOS & VASCONCELOS LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: